



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 313/2020

Súmula: Dispõe sobre a concessão de Moções de Aplauso, Apoio ou Repúdio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Moção é a manifestação política da Câmara sobre determinando fato, assunto, ou situação manifestando sua opinião sob forma de aplauso, apoio ou, repúdio.

Art. 2º. Toda moção deverá ser subscrita por um vereador, no mínimo, mediante requerimento escrito, submetido à deliberação do Plenário, nos termos regimentais, indicando o nome do cidadão(ã), entidade ou organização e devidamente acompanhada de uma justificativa detalhada do motivo.

Art. 3º. Cada Moção apresentada reportar-se-á, exclusivamente, a um único assunto, de reconhecida relevância, podendo ter como objeto, uma pessoa física ou jurídica.

§ 1º. Sempre que a Moção for motivada por assunto coletivo, por meio de pessoa jurídica, deverá ser textualmente mencionado se o objeto é a própria organização, como um todo, ou a qual setor específico que está sendo sugerida tal manifestação.

§ 2º. A Moção a que se refere o parágrafo anterior terá única impressão, não fazendo menção a qualquer nome de pessoas físicas.

Art. 4º. Terá preferência na apresentação o Vereador que primeiro protocolar a proposição junto à Secretaria da Câmara.

Art. 5º. Após aprovação no Plenário, o autor da proposição deverá apresentar junto à Secretaria da Câmara todos os dados necessários para o seu envio.



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Parágrafo único. Após a apresentação de todos os dados necessários, pelo autor, a Secretaria deverá realizar o seu encaminhamento em até 5 dias uteis.

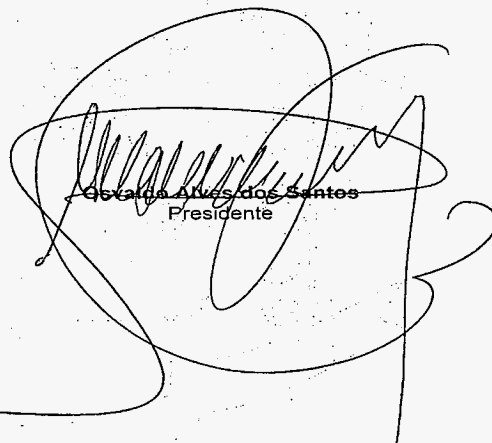
Art. 6º. A Moção de Aplauso, após aprovação do Plenário, será formalizada por certificado, conforme Anexo Único, que integra esta Resolução.

Art. 7º. O encaminhamento da Moção de Apoio e Repúdio será realizado através de Ofício da Presidência, observado o disposto no Art. 5º.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2020.


Marcio Antonio Nickenig
1º Secretário


Gestalva Alves dos Santos
Presidente